



PROJETO DE LEI Nº 016/2026

**Institui o Programa de Adoção de Abrigos em Paradas de Ônibus no Município de Cidreira e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Cidreira o **Programa de Adoção de Abrigos em Paradas de Ônibus**, com o objetivo de promover a implantação, manutenção e melhoria das paradas de transporte coletivo por meio de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 2º** - Poderão participar do programa:

- I – Empresas e comerciantes locais;
- II – pessoas físicas;
- III – associações e entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** - Os participantes do programa poderão adotar uma ou mais paradas de ônibus, ficando responsáveis por:

- I – Instalação ou melhoria da estrutura da parada;
- II – manutenção e conservação do espaço;
- III – limpeza e eventuais reparos necessários.

**Art. 4º** - Como contrapartida pela adoção, será permitido ao adotante:

- I – a colocação de **placa ou espaço publicitário** com identificação do patrocinador;
- II – divulgação da marca, logomarca ou nome do estabelecimento no local da parada.

§1º O espaço destinado à publicidade deverá respeitar os padrões e dimensões estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º Fica proibida a divulgação de conteúdo político-partidário, ofensivo ou que contrarie a legislação vigente.

**Art. 5º** - A localização das paradas de ônibus a serem adotadas será definida pelo Poder Executivo Municipal, observando critérios de mobilidade urbana, segurança e interesse público.

**Art. 6º** - A formalização da adoção ocorrerá mediante termo de parceria ou autorização, firmado entre o adotante e o Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I – Padrões estruturais das paradas;
- II – Critérios para publicidade;
- III – Prazos de adoção;
- IV – Demais normas necessárias à execução do programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Rodrigo Elias de Andrade*  
Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)  
Bancada - UNIÃO

Cidreira, 16 de março de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO ELIAS DE ANDRADE

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Cidreira um **Programa de Adoção de abrigos em Paradas de Ônibus**, incentivando a participação de comerciantes, empresas e cidadãos na melhoria da infraestrutura urbana.

Atualmente, muitos moradores utilizam os ônibus intermunicipais para deslocamentos dentro da própria cidade, o que evidencia a importância de oferecer **abrigos adequados, seguros e confortáveis para os usuários do transporte público**.

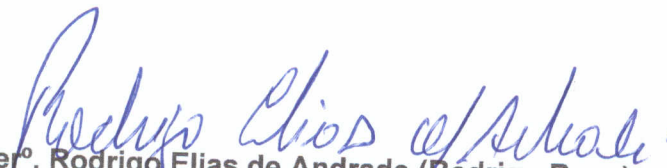
A proposta busca criar uma alternativa eficiente para ampliar a instalação e manutenção dessas estruturas, permitindo que **comerciantes e empresas adotem paradas de ônibus**, contribuindo a construção de abrigos, conservação e melhorias.

Em contrapartida, os adotantes poderão divulgar suas marcas no local, gerando visibilidade para seus estabelecimentos e incentivando a participação do setor privado no desenvolvimento urbano.

Esse modelo já é adotado com sucesso em diversos municípios brasileiros, promovendo **melhor mobilidade, maior organização urbana e redução de custos para o poder público**, ao mesmo tempo em que fortalece o comércio local.

Dessa forma, o projeto promove uma **parceria entre poder público e iniciativa privada**, resultando em benefícios diretos para a população de Cidreira.

Cidreira, 16 de março de 2026

  
Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)  
Bancada - UNIÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer Jurídico nº 76/2026**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Solicitante: Vereador Rodrigo Elias de Andrade**

**1. Relatório**

O Projeto de lei foi encaminhado pelo Vereador Rodrigo que "*Institui o Programa de Adoção de Abrigos em Paradas de Ônibus no Município e Cidreira e dá outras providências*".

Trata-se de uma parceria, uma forma de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Permite ao adotante financiar a manutenção e até construção de abrigo, recebendo em contrapartida o direito a exploração do espaço para publicidade.


**2. Fundamentação**

A iniciativa de proposição é concorrente pois não está descrita no rol privativo do Poder Executivo, contido no artigo 61 da Constituição Federal. Tampouco gera ônus ao Município sendo uma matéria de interesse local com benefícios e melhorias na infraestrutura do transporte urbano.

**3. Do parecer**

Não se vislumbra ilegalidade ou inconstitucionalidade que gere impedimento à continuidade na tramitação do Projeto.

Cidreira, 24 de março de 2026

  
VITALINO C. RIBEIRO FORTES  
Assessor Jurídico  
OAB 29.695-RS

RUA BEZERRA DE MENEZES, 15 CENTRO CIDREIRA-RS FONE 3681-1544

EMAIL: camaracid@hotmail.com